



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA

*Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Monitoria e dá outras providências.*

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando a necessidade de regulamentar as normas que regem o desenvolvimento das atividades de Monitoria Acadêmica;
- considerando que se trata de uma oportunidade de desenvolvimento acadêmico em determinada área do conhecimento e, conseqüentemente, de iniciação à docência.

### ESTABELECE

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica, destinado a estudantes que estejam matriculados nos cursos de graduação desta Instituição de Ensino, estabelecendo as normas que deverão ser seguidas no desenvolvimento dessas atividades junto à comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO I

#### Das Considerações Iniciais

**Art. 2º-** A Monitoria Acadêmica é entendida como uma atividade que deve ser desenvolvida para a melhoria do ensino de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, visando o fortalecimento da articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, bem como a promoção e a cooperação mútua entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo, além da vivência do Estudante Monitor com o Professor Orientador e suas atividades didático-pedagógicas.



**Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz**

# **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

§1º O Programa de Monitoria Acadêmica leva em consideração o bom desempenho dos estudantes que pretendem se candidatar para exercer a função de Estudante Monitor, tanto no que tange ao seu rendimento nos estudos quanto na sua vocação profissional.

§ 2º Caberá a cada entidade mantenedora estabelecer o número de vagas anuais destinadas ao atendimento dessa função acadêmica de caráter extracurricular.

§ 3º A Diretoria de Graduação deverá encaminhar à Diretoria Geral, no início de cada ano letivo, a solicitação de vagas de Monitoria Acadêmica, a fim de constituir o quadro de Estudantes Monitores para o respectivo período.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos do Programa de Monitoria Acadêmica**

**Art. 3º-** Este Programa tem os seguintes objetivos Institucionais:

- a) propiciar aos estudantes dos cursos de graduação a possibilidade de iniciá-los em atividades de docência, despertando-lhes o interesse pela carreira do magistério;
- b) auxiliar os Professores Orientadores, docentes que ministram disciplinas que desenvolvem atividades de Monitoria, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades didático-pedagógicas e dos componentes curriculares que lecionam;
- c) auxiliar complementarmente na adoção da interdisciplinaridade nesta Instituição de Ensino como princípio epistemológico;
- d) permitir aos Estudantes-Monitores a ampliação de seus saberes nas áreas do conhecimento em que estão envolvidos, otimizando seus potenciais intelectuais;
- e) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- f) possibilitar a cooperação entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo desta Instituição de Ensino;



**Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz**

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

- g) aperfeiçoar o processo educacional e a melhoria da qualidade do ensino, por meio da mediação dos Estudantes Monitores nos processos pedagógicos, notadamente em disciplinas de formação básica;
- h) despertar nos acadêmicos o interesse por atividades de ensino, pesquisa e extensão, auxiliando os docentes no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas e científicas;
- i) possibilitar o estudante a cumprir parte das Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que estiver matriculado.

**Art. 4º-** Em relação aos Docentes, os objetivos deste Programa é o de:

- a) estimulá-los para se engajarem nesse processo acadêmico, incentivando seus estudantes que possuem desempenho destacado nos estudos para atuarem como Monitores;
- b) estimulá-los para aumentar suas produções acadêmicas e publicá-las em periódicos indexados;
- c) melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem das disciplinas que lecionam.

**Art. 5º-** Quanto aos Estudantes, este Programa visa:

- a) despertar-lhes o interesse pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) propiciar-lhes a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular-lhes o desenvolvimento do pensamento científico, do senso crítico e da criatividade;
- c) aumentar a produção acadêmica dos que estão vinculados a este Programa.



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Professor Orientador do Estudante Monitor

**Art. 6º-** O Estudante Monitor ao ser contratado para desempenhar essa função estará sob a orientação de um docente, doravante denominado Professor Orientador, que tenha sido designado pelo Coordenador do Curso, ouvido a Diretoria de Graduação.

**Art. 7º-** São atribuições do Professor Orientador, no âmbito de sua respectiva competência:

- a) elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o plano de atividades que deverão ser desenvolvidas pelo Estudante Monitor;
- b) responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do Estudante Monitor;
- c) orientar o Estudante Monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- d) comunicar ao Coordenador do Curso qualquer fato, sugestões ou irregularidades relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo Estudante Monitor;
- e) manifestar-se sobre o rendimento do Estudante Monitor por ele orientado, na hipótese de eventual desligamento, na forma prevista no Art. 17 deste Regulamento;
- f) acompanhar a exposição oral de relatórios do Estudante Monitor que está sob sua responsabilidade, por ocasião de evento que possa ser programado pela Instituição de Ensino, para tal fim.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições do Estudante Monitor

**Art. 8º-** O acompanhamento das atividades do Estudante Monitor será realizado pelo Professor Orientador, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria de Graduação.



# FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Art. 9º-** Caberá ao Estudante Monitor desempenhar eticamente as seguintes atividades acadêmicas, a saber:

- a) auxiliar o Professor Orientador na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como na fiscalização e no acompanhamento de avaliações e trabalhos escolares;
- b) auxiliá-lo na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- c) assistir as aulas do Professor Orientador ao ministrar a disciplina para a qual tenha sido designado como Estudante Monitor, visando não apenas seu aperfeiçoamento pessoal, mas também para acompanhar efetivamente os estudantes da turma que necessitam desse auxílio.
- d) organizar e orientar grupos de estudos formados por estudantes matriculados na disciplina da qual é Estudante Monitor, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos que já tenham sido ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de iniciação científica e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo Professor Orientador, quando for o caso;
- f) elaborar relatórios bimestrais para serem avaliados pelo Professor Orientador, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, a fim de apresentá-los, por meio de exposição oral e/ou painéis, por ocasião da realização de evento técnico-científico organizado pela Instituição de Ensino;
- g) auxiliar o Coordenador de Curso em atividades relativas à organização de seminários, palestras, encontros, painéis, bem como na preparação de material didático a ser utilizado na disciplina que monitora;
- h) participar, quando convidado, de reuniões da Coordenação de Curso e as de outros órgãos desta Instituição de Ensino, mas sem direito a voto;



**Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz**

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

- i) dar orientação aos estudantes sobre o acervo existente na Biblioteca Prof. Alfredo Monteiro desta Instituição de Ensino;
- j) atuar como mediador em plantão de dúvidas sobre os conteúdos da disciplina que monitora;
- k) participar de reuniões periódicas com o Professor Orientador, a fim de poderem avaliar as atividades desenvolvidas na Monitoria Acadêmica;
- l) participar da realização de trabalhos práticos e experimentais, quando for o caso;
- m) atender, em horários pré-determinados, os estudantes matriculados no componente curricular do qual é o Estudante Monitor;
- n) coletar dados e informações que possam contribuir para a preparação de aulas e de outras atividades vinculadas à disciplina que monitora.

## CAPÍTULO V

### **Dos requisitos para a Inscrição no Programa de Monitoria Acadêmica**

**Art. 10** – Caberá à Diretoria de Graduação publicar, no início de cada período letivo, Edital de inscrição e seleção de candidatos às vagas aprovadas para a Monitoria Acadêmica, informando:

- a) a relação das disciplinas que serão oferecidas nos módulos em que estão inseridas;
- b) o número de vagas;
- c) a forma de seleção dos interessados nessa função acadêmica;
- d) a documentação necessária;
- e) os critérios das avaliações;
- f) o período e local onde as avaliações serão realizadas.

**Art. 11** - São requisitos para que o estudante possa se inscrever no Programa de Monitoria Acadêmica:



# FACULDADES OSWALDO CRUZ

- a) ter concluído, pelo menos, o 5º (quinto) módulo da matriz curricular do Curso de Graduação no qual esteja matriculado;
- b) ter logrado nota de aproveitamento igual ou superior a 07 (sete) na disciplina que pretende se candidatar para atuar como Estudante Monitor;
- c) não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso no qual esteja matriculado e ter obtido coeficiente de aproveitamento ou média global mínima igual ou superior a 07 (sete);
- d) comprovar sua disponibilidade para o exercício da função de Estudante Monitor, com jornada de no mínimo 04 (quarto) horas semanais, em turno ou horários diferentes daqueles em que estiver matriculado;
- e) não estar inadimplente em relação as parcelas relativas ao seu contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição de Ensino;
- f) não ter sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar e não apresentar conduta desabonadora para o exercício dessa função acadêmica.

**Art. 12-** Quando o número de candidatos para exercer a função de Estudante Monitor de uma disciplina for superior ao número de vagas estabelecidas pela Diretoria Geral, a seleção para o provimento das mesmas caberá ao Coordenador do Curso aplicar os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo avaliação do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* do candidato;
- b) entrevista, de caráter eliminatório, na qual o estudante será avaliado, em qualquer um de seus aspectos, com vistas à demonstração de suas aptidões e habilidades para a função e de seu desembaraço para o exercício da Monitoria Acadêmica;
- c) poderá ser exigida do candidato a realização de um seminário sobre conteúdos programáticos da disciplina, objeto da aludida seleção.



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## CAPÍTULO VI

### Da Vigência do Contrato e da Remuneração da Monitoria Acadêmica

**Art. 13** A vigência do Contrato a ser firmado entre a Entidade Mantenedora e o Estudante Monitor será obrigatoriamente semestral, de acordo com as necessidades de cada Curso, como exemplo: a partir do primeiro dia útil do mês de março a 30 de junho e/ou do primeiro dia útil do mês de agosto a 30 de novembro de cada ano letivo.

**Art. 14-** Pelo desempenho dessa função acadêmica será concedida ao Estudante Monitor uma remuneração, em valores e nas formas definidas pela Instituição de Ensino, dando-lhe a possibilidade de assumir 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas semanais para desenvolver essas atividades e fará jus a uma ajuda de custo mensal a ser estabelecida pela Entidade Mantenedora, bem como terá uma Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais.

§ 1º - O Estudante Monitor que estiver eventualmente gozando de bolsa de estudo concedida por esta Instituição de Ensino, ou de outra entidade, poderá acumular os valores relativos à ajuda de custo que receberá durante o período em que estiver atuando nessa função acadêmica.

§2º- A relação entre a carga horária da disciplina e o número de estudantes matriculados não poderá exceder a 1/15, ou seja, uma hora/aula semanal para cada 15 estudantes nela matriculados.

§3º- Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Departamento Jurídico desta Instituição de Ensino, formalizar o Contrato de Monitoria Acadêmica



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

com o estudante, bem como o Termo de Compromisso relativo ao exercício dessa função.

**Art. 15** - O controle de frequência dos Estudantes Monitores deverá ser registrado pelo Departamento de Suporte Acadêmico, que encaminhará o relatório mensal à Diretoria de Graduação para análise e, em seguida, enviá-lo ao Departamento Financeiro, a fim de que possa proceder aos devidos pagamentos.

**Parágrafo único** - O Estudante Monitor será desligado deste Programa caso não corresponda às expectativas do Professor Orientador e/ou do Coordenador do Curso, bem como não cumprir suas atividades, deixando de atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas semanais que lhe foram programadas.

## CAPÍTULO VII

### Das ações que são proibidas aos Estudantes Monitores

**Art. 16** – É expressamente proibido ao Estudante Monitor:

- a) substituir, sob qualquer hipótese, o Professor Orientador na ministração de suas aulas;
- b) desenvolver nas instalações desta Instituição de Ensino quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas ao exercício da Monitoria Acadêmica;
- c) aplicar e/ou corrigir instrumentos de avaliações e trabalhos de verificação do rendimento escolar em substituição ao Professor Orientador e sem sua supervisão;
- d) ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para estudantes que estiverem cursando a disciplina objeto de sua Monitoria;
- e) exercer quaisquer atividades de caráter político-partidário, técnico-administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.



# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## CAPÍTULO XII

### Do Desligamento do Estudante Monitor

**Art. 17-** O Estudante Monitor poderá ser desligado dessa função, a qualquer tempo, por meio de Ato Administrativo da Diretoria de Graduação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se vier a sofrer qualquer penalidade disciplinar, tanto de preceitos éticos quanto regimentais;
- b) por proposta do Coordenador do Curso, mediante manifestação do Professor Orientador, em face de seu desempenho ser insatisfatório nessa função acadêmica;
- c) pela Diretoria de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, quando observar que a frequências do Estudante Monitor, tanto nas aulas quanto no desempenho da função de Monitor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- d) por abandono, cancelamento ou trancamento de matrícula;
- e) transferência para outra Instituição de Ensino;
- f) por solicitação do próprio estudante.

## CAPÍTULO IX

### Da Certificação

**Art. 18-** Concluídas as atividades acadêmicas relativas a essa função e expirado o prazo contratual da Monitoria, além da apresentação de seu Relatório Final, caberá ao Professor Orientador emitir parecer sobre a atuação do Estudante Monitor, remetendo-o ao Coordenador do Curso, para análise e posterior encaminhamento à Diretoria de Graduação.



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Parágrafo único-** Caberá à Diretoria de Graduação expedir o Certificado de Monitoria, comprovando que o estudante cumpriu todas as atribuições que lhe foram designadas para o exercício dessa função durante o período estipulado no contrato que assinou com esta Instituição de Ensino.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

**Art. 19** – No caso de o estudante pretender continuar como Monitor na mesma ou em outra disciplina deverá participar de um novo processo seletivo destinado para tal fim.

**Art. 20** - A concessão de ajuda de custo prevista no Art. 14 deste regramento e a atuação do estudante como Monitor em disciplina de matriz curricular não implicará qualquer vinculação empregatícia do Estudante Monitor com a Entidade Mantenedora desta Instituição de Ensino.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Curso, ouvida a Diretoria de Graduação.

**Art. 22-** Caberá aos Coordenadores de Curso dar ampla divulgação deste documento à coletividade acadêmica

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto  
Diretor Acadêmico